

Proc. CNT-17 206/45

CNT-94/46

GAD/EV

Recurso extraordinário não
aceito, segundo a jurisprudência
até então em vigor.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Benedita Vieira da Silva, nos embargos de terceiro que apôs à penhora na execução de José do Nascimento Costa contra Eduardo Alves Antunes Filho, interpõe "recurso extraordinário" da decisão do Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que confirmou o despacho rejeitando os aludidos embargos e mandando que se prosseguisse na execução.

CONSIDERANDO que não há cabimento para "recurso extraordinário" em fase de execução;

CONSIDERANDO, realmente, que o único recurso admissível em materia de execução é o de agravo, conforme está desengambadamente expresso no art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, além disso, que ao despachar e julgar o agravo, em execução, o Presidente do Conselho Regional do Trabalho o faz em caráter definitivo e inapelável, não concedendo a lei nenhum recurso contra êsse despacho;

CONSIDERANDO, por outro lado, que não se incluem na competência da extinta Câmara de Justiça do Trabalho, traçada pelos arts. 704 e 705 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderes para apreciar, em grão de "recurso extraordinário" atos dos Presidentes dos Conselhos Regionais com materia de execução;

CONSIDERANDO, ainda, que não autorizando a lei recurso algum do despacho ou julgamento do Presidente do Conselho Regional, não cabe interpretação ampliativas, principalmente porque essa é materia de direito estrito;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO, finalmente, que o acolhimento de tal "recurso extraordinário" importaria em permitir a eternização dos feitos, em detrimento do economicamente fraco;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Marcial Dias Pequeno

Relator

Ciente: _____
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 416146